

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2025

Pelo presente instrumento particular, **FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI (HOSPITAL SAO LUIZ)**, situada na Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149 – Bairro Chacara Labronici, Cidade Boituva – Estado SP, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.484.383/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA** com sede na Rua Benedita Sanson Labronici, 180 - Chácara Labronici, na cidade de Boituva/SP, CEP: 18550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.059.399/0002-79, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas, neste ato representadas por seus representantes legais/procuradores infra-assinados, tem entre si, justo e contratados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

- I. Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL** pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, dos serviços descritos abaixo:

ITENS	SERVIÇOS/PRODUTOS - SEGURANÇA
NR01	Elaboração do PGR – Levantamento e Classificação dos riscos (Não incluso análise quantitativa dos agentes químicos)
NR07	PCMSO – Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e gerenciamento de exames.
	Gerenciamento de exames - Será enviado relatórios de gerenciamento e convocação dos vencimentos dos exames ocupacionais através do Portal Soc.
	Consultas para verificação de queixas relacionados ao trabalho.
	Validação de atestados médicos.
Lei 8.213/91	Laudo Técnico da Condições do Ambientais de Trabalho – LTCAT, Elaboração do Laudo para definir se as atividades geram o direito à aposentadoria especial conforme dec. 3048/99 (Não inclusa análise quantitativa dos agentes químicos)

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente com a concordância de ambas as partes;
- II. Na hipótese de não haver interesse pela prorrogação do contrato, a parte interessada em seu encerramento deverá comunicar à outra, com prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, o interesse no término do mesmo a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica aplicável e de acordo com a legislação trabalhista em vigor relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho;
- II. Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar à **CONTRATADA**, por meio de representante devidamente credenciado, as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados;
- II. Fornecer, após a assinatura do presente contrato, a relação atualizada de seus empregados que serão submetidos às exigências ou normas de Segurança e Medicina Ocupacional, objeto deste contrato, constando: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, nº do e-Social, data de admissão, função de registro conforme prontuário, setor de trabalho, código CBO – Código Brasileiro de Ocupações, data do último ASO realizado e descritivo de função com informações sobre os trabalhos/atividades desenvolvidas para cada função existente na empresa;

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

Clicksign 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP

3827 | (15) 3363.7210

to.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP

(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161

atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional

www.melos.com.br

- III. Dentro de sua política de novas contratações de pessoal, a Contratante informará a Contratada as informações do inciso II da presente cláusula;
- IV. Fornecer cópia (física ou digital) dos programas preventivos existentes (PGR, LTCAT, PPRA, PCMSO, PCA, PPR e outros Laudos Técnicos de SST), exceto se o documento foi elaborado pela CONTRATADA;
- V. Informar à CONTRATADA toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a riscos ambientais diferentes daqueles aos quais o(s) funcionário(s) estava(m) exposto(s) no início do contrato e inserido no sistema de gestão SOC;
- VI. A CONTRATADA, não se responsabiliza por informações divergentes e não informadas pela CONTRATANTE;
- VII. Informar à CONTRATADA o retorno ao trabalho de funcionário (s) afastado(s) por 30 (trinta) dias ou mais, devido às doenças profissionais ou não, acidentes de trabalho ou parto;
- VIII. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as questões legais, como por exemplo, emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), prestação de esclarecimentos à sindicatos, estatísticas, e outros, que não os citados na cláusula 1ª;
- IX. Transmitir todas as orientações técnicas complementares, necessárias à perfeita interpretação e aplicação dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- X. Fornecer à **CONTRATADA** as facilidades necessárias à execução dos serviços;
- XI. Efetuar pagamento do preço estabelecido, na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- XII. Enviar à CONTRATADA, por escrito, no vigésimo quinto dia de cada mês, relação dos empregados admitidos, demitidos, que mudaram de função ou estejam afastados;
- XIII. O não envio dos nomes dos novos empregados admitidos no período, implicará no impedimento de realização dos exames médico ocupacionais, objeto do presente contrato, até a efetiva regularização;
- XIV. A exclusão dos empregados demitidos dar-se-á automaticamente a partir da sua desvinculação da Empresa, restando apenas nesta condição a obrigatoriedade do encaminhamento do profissional por parte da **CONTRATANTE**, para a realização do exame demissional ou fornecer a informação do desligamento e envio das informações (ASO) se feito em outra clínica.

CLÁUSULA 5ª PREÇO E REAJUSTE

- I. Para atendimento do escopo descrito na cláusula 1ª, o valor total será de **R\$ 18.010,00 (dezoito mil e dez reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1500,83 (um mil quinhentos reais e oitenta e três centavos)**
- II. No valor mensal do presente contrato não está incluso o teste psicológico (REALIZADO COM PSICÓLOGA), para quem realiza trabalho em altura; ou exames toxicológicos para detecção de consumo de drogas;
- III. Os exames médicos poderão ser realizados na empresa por nossa equipe móvel para a quantidade mínima de 25 exames/dia, sendo este atendimento pré-agendado conforme disponibilidade de agenda entre CONTRATANTE E CONTRATADA durante horário comercial.
- IV. **EXAMES A PARTE:** serão pagos no mês subsequente à sua realização e faturados pela Melos Ocupacional, conforme a tabela de exames. Salientamos que esta (tabela abaixo), apresenta os exames mais utilizados, sendo que a lista completa e seus respectivos valores estão disponíveis para consulta e serão cobrados à parte:

EXAMES	VALORES
Audiometria	R\$ 20,00
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 35,00

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

Clicksign 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP

3827 | (15) 3363.7210
to.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP

(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161
atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional

www.melos.com.br

Eletroneurograma - EEG	R\$ 45,00
Espirometria	R\$ 30,00
Exame Clínico c/ acuidade visual	R\$ 30,00
Questionário Psicossocial	R\$ 35,00
RX de Tórax – Padrão OIT	R\$ 52,00
Coprocultura de Fezes	R\$ 18,50
Glicemia	R\$ 10,00
Hemograma c/ contagem de plaquetas	R\$ 12,00
Parasitológico de Fezes	R\$ 8,50
VDRL	R\$ 8,50

CLÁUSULA 6ª FORMA DE PAGAMENTO

- I. A **CONTRATADA** emitirá contra A **CONTRATANTE** nota fiscal e boleto com vencimento para o dia **10 (dez)** de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10/08/2025;
- II. O não pagamento da fatura na data do respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros legais e atualização monetária;
- III. O não pagamento da fatura até o vencimento dará ensejo à interrupção dos serviços pela **CONTRATADA** até que se regularize a pendência financeira. Após 30 (trinta) dias do vencimento, o não pagamento acarretará o cancelamento dos serviços contratados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A interrupção ou o cancelamento dos serviços devido à falta de pagamento não exime a **CONTRATANTE** de honrar com os valores das parcelas restantes deste contrato.

CLÁUSULA 7ª RESCISÃO

- I. O presente contrato poderá ser rescindido após 12 (doze) meses (um ano) de vigência, sem ônus de qualquer natureza, por quaisquer das partes, comunicando por escrito a outra com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Caso o contrato não seja rescindido, findo os 12 (doze) meses, será prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses;
- III. Caso haja rompimento ANTES ou APÓS dos 12 meses, será realizado um levantamento dos itens/serviços contratados e entregues até a data do rompimento para definição do valor proporcional e sua efetiva quitação;
- IV. Após cumprido o aviso prévio de rescisão do contrato, cessa para todos os efeitos legais, a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos atendimentos iniciados ou não, a partir desta data a responsabilidade pela gestão, custos e passa a ser da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- I. A **CONTRATADA** deve manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação ou dados a que venha ter acesso em decorrência dos serviços ora contratados;
- II. Quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes sobre os serviços ora contratados, ainda que parcialmente, só poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA** se, para tal, for prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- III. A **CONTRATADA**, não poderá mesmo após o término ou rescisão deste Contrato, fornecer informações sobre as atividades e negócios da **CONTRATANTE**, com exceção daquelas autorizadas, por escrito ou exigidas por ordem judicial.

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

Clicksign 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP

3827 | (15) 3363.7210
to.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP

(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161
atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional

www.melos.com.br

CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DE DADOS - LGPD

- I. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II. A **CONTRATADA** deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da **CONTRATANTE** sobre o tema, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais;
- III. O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela **CONTRATADA** durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado;
- V. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da **CONTRATANTE**. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

CLÁUSULA 10ª ENVIO DOS EVENTOS DE SST PARA O e-SOCIAL

- I. A **CONTRATANTE** deve fornecer as informações necessária, para que a **CONTRATADA** realize o envio dos eventos de SST ao ambiente do e-Social (se este serviço constar na cláusula 1ª);
- II. A **CONTRATANTE** será responsável pela abertura da CAT - Comunicação de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** disponibilizará o acesso ao portal do SOC, para a **CONTRATANTE** fazer os lançamentos das informações que geraram o acidente;
- III. A **CONTRATADA** dará todo suporte de treinamento no portal capacitando a **CONTRATANTE** para inserção das informações, bem como as informações pertinentes a SST (análise do acidente);
- IV. A **CONTRATADA** fará através do software de gestão ocupacional – SOC, a geração dos arquivos XML dos eventos de SST, estes eventos serão disponibilizados na plataforma SOC para o envio automático ao portal do governo;
- V. Para possibilitar o envio dos eventos, a **CONTRATANTE** deve fornecer autorização (assinatura digital) através de procuração fornecida pela **CONTRATANTE**, autorizando a **CONTRATADA** realizar os envios;
- VI. A **CONTRATADA**, não se responsabiliza, pelo atraso do envio das informações ao e-Social, quando a **CONTRATANTE** não enviar em tempo hábil todas as informações relativas a alterações profissiográficas, ambiente ou se não possuir laudos e documentos técnicos de SST que darão base para informações dos eventos acima;
- VII. Os envios dos eventos de SST, se tornaram obrigatórios pelo governo a partir de janeiro de 2022, porém a partir de janeiro de 2023 o governo pode multar as empresas pelo não envio ou do envio atrasado das informações de SST.
- VIII. As informações de SST, deverão ser enviadas ao ambiente do e-Social pela **CONTRATADA** a partir do momento em que as documentações de SST estiverem prontas, exames ocupacionais realizados, ou seja, quando todas as informações estiverem completas possibilitando assim o envio;
- IX. Realizaremos o envio ao e-Social apenas dos ASOs que tenham sido gerados por nossa equipe ou por nossos parceiros autorizados, desde que estejam em conformidade com nosso padrão de ASO. Isso se deve a importantes razões de responsabilidade e conformidade com a Norma Regulamentadora NR 7.

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

Clicksign 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP
1827 | (15) 3363.7210

to.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP
(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161
atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional
www.melos.com.br

CLÁUSULA 11ª TREINAMENTOS (CASO TENHA ESSE SERVIÇO CONTRATADO)

- I. O controle de vencimentos e agendamento dos treinamentos, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** pois dependerá da liberação de seus colaboradores para a realização;
- II. Caso a **CONTRATANTE**, não agende e/ou não disponibilize os profissionais para o treinamento no período de vigência do contrato, não poderá requerer a devolução do valor correspondente ao item e nem transferir para outra vigência do contrato quando da sua renovação;
- III. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá remarcar e/ou cancelar sem custo o treinamento até 03 (três) vezes, após estes cancelamentos e reagendamentos, a **CONTRATADA** dará o item de contrato concluído;
- IV. Para o treinamento na modalidade à distância – EAD, a **CONTRATADA** disponibilizará o acesso a plataforma para que o profissional faça o treinamento;
- V. A **CONTRATADA**, disponibilizará o acesso à plataforma para estudo e conclusão do curso em até 20 dias, após este período o acesso é automaticamente expirado pela plataforma e a **CONTRATANTE** deverá solicitar novo acesso que consequentemente haverá um novo custo.

CLÁUSULA 12ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, ou de seus funcionários, das obrigações previstas neste contrato;
- II. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento ou reembolso de despesas efetuadas sem o consentimento e conhecimento da **CONTRATANTE**;
- III. Caso a **CONTRATANTE** queira realizar outros tipos de exames que não constam no PCMSO e não houve orientação de realização pelo Médico do Trabalho responsável, a **CONTRATANTE** deve-se previamente comunicar a **CONTRATADA** para realizar a avaliação em relação ao risco, e somente após esta avaliação, será definido a necessidade ou não da realização e dos novos custos;
- IV. Não será admitida a presunção de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de circunstância que não constem no contrato, de seus aditivos, de comunicações posteriores, por escrito, e da proposta de admissão.
- V. A parte que deixar de adimplir qualquer cláusula do presente contrato ou der causa direta ou indireta para sua resolução, responderá pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo e acumulada com despesas processuais e honorários advocatícios, se houver necessidade de qualquer providência judicial.
- VI. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato e demais documentos correlatos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, sendo que as declarações nele constantes, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos art. 219 e 225 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), bem como ao exposto na Medida Provisória 2.200-2, no que for aplicável.
- VII. As Partes para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Instrumento.
- VIII. As Partes signatárias deste Contrato reconhecem e declaram que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como que houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.
- IX. O Presente contrato obriga o cumprimento das partes, pelos seus herdeiros e sucessores.

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

Clicksign 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP

3827 | (15) 3363.7210
to.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP

(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161
atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional

www.melos.com.br

X. Fica eleito o foro central da cidade de Boituva/SP, com renúncia expressa por qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

Portanto, por estarem assim justas, as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Boituva, 02 de julho de 2025

MELOS
SEGURANÇA E
MEDICINA
OCUPACIONAL
LTDA:0805939900
0279

Assinado de forma
digital por MELOS
SEGURANÇA E
MEDICINA
OCUPACIONAL
LTDA:08059399000279
Dados: 2025.07.16
09:58:22 -03'00'

HOSPITAL SÃO LUIZ

CNPJ 45.484.383/0001-59

**MELOS SEGURANÇA E MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA**
CNPJ 08.059.399/0002-79

Testemunha

Testemunha

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP

@melosocupacional
www.melos.com.br

2025 - FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI _HOSPITAL SAO LUIZ_.pdf

Documento número #6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd

Hash do documento original (SHA256): f968fa2302dc53bc80abb255a8d949ad8fbcccfdaf332452e3e223745a0be927

Assinaturas**ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI**

CPF: 182.897.078-60

Assinou em 16 jul 2025 às 13:10:33

Log

16 jul 2025, 10:00:02	Operador com email clicksign@holmes.app na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e criou este documento número 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2025 (09:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jul 2025, 10:00:04	Operador com email clicksign@holmes.app na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2025 (10:00).
16 jul 2025, 10:00:04	Operador com email clicksign@holmes.app na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e adicionou à Lista de Assinatura: segtrabalho@hospitalsaoluiz.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI e CPF 182.897.078-60.
16 jul 2025, 13:10:33	ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail segtrabalho@hospitalsaoluiz.org.br. CPF informado: 182.897.078-60. IP: 187.180.167.58. Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 jul 2025, 13:10:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6284c9f6-bcbc-4594-a939-c4085c4c08cd, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.